



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATENÇÃO COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Firma:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Fone/email:

MODALIDADE: PROCESSO Nº 24/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

1. Obtivemos através do acesso www.tanabi.sp.gov.br, nesta data, cópia do Edital de Licitação, na modalidade pregão – tipo presencial acima indicado.
2. Visando à comunicação futura entre a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos que preencham o recibo de retirada do Pregão Presencial e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio do fax (17) 3272-9002 ou por meio e-mail sito licitacao@tanabi.sp.gov.br e em seguida ligar para o telefone (17) 3272-9000, para confirmar o recebimento do mesmo.
3. A não remessa do recibo EXIME, a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou email de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Data/Local:
Nome por extenso:
RG/Assinatura:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019.

1. PREÂMBULO:

- 1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal de Finanças.
- 1.2. Licitação Pregão Presencial: 13/2019.
- 1.3. A Prefeitura Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2 - Objeto, a fim de participarem da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL TIPO MAIOR OFERTA DE PREÇO**, de acordo com o que determinam as Leis Federais nº 8.666, 10.520/02, nº 8.078/90; e Lei Municipal 1.945/05, Decreto Municipal 1.855/08, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na sala de licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242, Centro, (Paço Municipal).
- 1.4. A realização será no dia 23 de maio de 2019 às 09h15min, momento em que se procederá à sessão de processamento do Pregão Presencial.
- 1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário;
- 1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.
- 1.7. Após a entrega dos envelopes será suspensa a sessão para cadastro (verificação) dos dados referentes às propostas, em seqüência será dado prosseguimento à sessão do Pregão Presencial.
- 1.8. Não serão admitidos envio de envelopes via correio.

2. OBJETO:

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.3. Anexo II – Declaração de Credenciamento;
- 3.4. Anexo III – Declaração de Responsabilidade;
- 3.5. Anexo IV – Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- 3.6. Anexo V – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF);
- 3.7. Anexo VI – Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.8. Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.10. Anexo VIII – Minuta de Contrato

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais Documentos, ao se



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL:

4.1. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi – SP – Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade, TODOS OS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, OU SEJA, DAS 09H00 ÀS 15H00.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente licitação não acarretará ônus para o Município.

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope nº 01 - PROPOSTA.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras – oficiais ou privadas – devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionarem no país e que mantenham ou venham a manter, até a data da assinatura do contrato, correspondente bancário localizado no perímetro urbano do Município de Tanabi, atendendo a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos.

7.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

7.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura Municipal de Tanabi - SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. AS EMPRESAS PARTICIPANTES DESDE JÁ ADMITEM QUE CONHECEM E CONCORDAM COM TODAS AS NORMAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor

e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

8.2. O credenciamento far-se-á, sendo sócio ou dirigente, mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem.

8.4. As declarações de credenciamento – Anexo II, Cumprimento aos requisitos de Habilitação – Anexo IV e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) – Anexo VII deverá ser entregue no momento do credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

8.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 13/2019.
Envelope nº. 01 – PROPOSTAS
Data e horário da realização: 23 de maio de 2019 as 09h15min.
Razão Social:

9.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP.
Pregão Presencial nº. 13/2019.
Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 23 de maio de 2019 as 09h15min.
Razão Social:

9.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar, no mínimo, o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

10.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

- I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento);
- II) Número do Pregão: nº 13/2019;
- III) Descrição do objeto (descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste edital);
- IV) Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 02 (duas) casas decimais incluindo os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes, todas as despesas diretas e indiretas, e FRETE DE ENTREGA.

10.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.3. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

10.4. O critério de julgamento das propostas será o de **TIPO MAIOR OFERTA DE PREÇO**. Satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.

10.5. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

10.6.1. QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SEUS ANEXOS, NOTAS OU LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

10.6.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.6.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

10.6.4. Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

10.7. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Os documentos necessários à habilitação, a seguir elencados, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou ainda cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

11.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

11.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

11.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;

11.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

11.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

11.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação CND fornecida pelo INSS, e Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao ICMS.

11.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.

11.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

11.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;

11.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE,



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial;

11.3.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011);

11.3.9. Comprovação de que a instituição financeira esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País.

NOTA: A participação nas condições previstas no item 11.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 11.3., caso a licitante seja a matriz, deverá apresentar os respectivos documentos. Caso filial, apresentar a documentação relativa à filial, ressalvados os documentos que pela própria natureza comprovadamente são emitidos em nome da matriz. .

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

12. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);

12.2. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VI);

12.3. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (ANEXO V);

12.4. Será considerado habilitado a licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no item 10, 11, 12 e seus respectivos subitens;

12.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 13.18:

12.5.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.5.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

12.5.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSIONES NÃO ULTRAPASSAREM



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

13.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.

13.2. Aberta à sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

13.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de maior oferta de preços, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

13.4. O conteúdo das propostas será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

13.5. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 13.3 e 13.4, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.6. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por item serão convidados a participar dos lances verbais.

13.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes superiores à proposta de maior valor, observada o acréscimo mínimo entre os lances, aplicável, inclusive em relação ao primeiro, que será de R\$5.000,00 (cinco mil) reais. A aplicação do valor de acréscimo mínimo entre os lances incidirá sobre o valor do objeto licitado.

13.8. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.

13.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

13.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

13.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

13.13. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

13.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.

13.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

13.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.

13.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

13.17. Considerada aceitável a proposta de maior oferta de preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.

13.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço será declarada vencedora.

13.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.20. É facultada ao pregoeiro ou autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

13.21. Nas situações previstas nos itens 13.12, 13.13, 13.14 e 13.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida maior oferta de preço.

13.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

13.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "Documentação" na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;

13.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;

13.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 14 e seguintes.

13.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;

14.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

14.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará os objetos do certame ao autor do melhor preço, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

14.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais na sede da Prefeitura, dirigidos ao Pregoeiro, respeitando-se o horário de expediente da Prefeitura Municipal (das 09h00 horas até as 15h00), sendo que o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4.1. Nessa hipótese, o Prefeito Municipal decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, e constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

14.6. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet.

14.7. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Tanabi - SP, esta



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A prestação dos serviços dos serviços licitados deverá proceder dentro das condições e prazos conforme Termo de Referência (Anexo I);

15.2. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

15.3. O contrato a ser celebrado entre a Administração e a licitante vencedora terá prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei, e nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO; DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A prestação de serviço deverá estar de acordo com especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

16.1.1. Constatado o não cumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, deverá a Contratada providenciar os devidos ajustes e correções no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Tanabi - SP, em seu próprio nome.

16.2. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será até 60 (sessenta) meses, contados a partir do início do fornecimento, conforme a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Prefeitura. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

16.2.1. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

16.4.1. advertência, se constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente.

16.4.2. multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a licitante adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Fornecimento/Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura (ata da sessão de pregão)

16.4.3. multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência parcial; e multa de 20% (vinte por cento), decorrente de inadimplência total da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

16.5. suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não entregar os produtos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.6. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi-SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

16.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) licitante(s) vencedora(s) de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura Municipal de Tanabi.

16.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.9. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obrigação assumida. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Tanabi ou a terceiros.

16.10. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

16.11. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.

16.12. A Prefeitura Municipal de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.13. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.14. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

17. MULTAS E SANÇÕES:

17.1. As empresas que não respeitarem as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito se verificadas irregularidades quanto a qualidade dos produtos fornecidos;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

17.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante vencedora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura Municipal de Tanabi.

17.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.4. A licitante vencedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se,

também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Tanabi ou a terceiros.

17.5. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa a licitante vencedora, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

17.6. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, a licitante vencedora.

17.7. A Prefeitura Municipal de Tanabi, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do item declarado como vencedor, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.8. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17.9. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. A Instituição Financeira adjudicatária do objeto deste Pregão deverá promover o pagamento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do contrato, devidamente assinado, em uma conta a ser indicada pelo Secretário de Finanças.

19. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

20. DO CONTRATO E DO PRAZO:

20.1. A Prefeitura Municipal de Tanabi convocará o adjudicatário através de correio (AR), via fax ou e-mail, ou através da própria ata da sessão de pregão, para assinar em 05 (cinco) dias o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital; após será expedida Ordem de Fornecimento/Serviço.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura Municipal de Tanabi - SP;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

20.3. Convocado, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;

20.4. Na hipótese do subitem imediatamente anterior, a Prefeitura Municipal de Tanabi - SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.5. Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

20.6. No ato de assinatura do contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será até 60 (sessenta) meses, contados a partir do início do fornecimento, conforme a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Prefeitura. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

21.1. A Prefeitura Municipal de Tanabi – SP poderá por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Da sessão pública do processamento do Pregão, será lavrada ata circunstancial, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

22.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e facultado divulgação na Internet.

22.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração – Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.

22.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

22.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

22.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;

22.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

22.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;

22.13. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada à igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da ata e dos futuros contratos delas decorrentes.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando

for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

22.15. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do pregão.

22.16. Os casos omissos neste edital serão solucionados(s) pelo pregoeiro, com base na legislação vigente e princípios gerais do direito.

22.17. Todos os horários constantes do presente edital, têm como referência o horário de Brasília – DF.

22.18. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2019.

Fernando Cardoso Casarin
Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 13/2019. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Para a implantação e início dos serviços, deverá a licitante vencedora fornecer, em tempo hábil, de no máximo 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, o *layout* do arquivo magnético relativo aos créditos bancários a serem realizados nas contas correntes bancárias abertas para este fim em nome dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi.

2. A Prefeitura Municipal disponibilizará à licitante vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias o *layout* de seu arquivo de cadastro de funcionários, para a abertura das contas correntes bancárias respectivas, caso seja do interesse desta. Neste caso, deverá a licitante vencedora proceder aos devidos ajustes em seu sistema de coleta de dados eventualmente existente.

3. Todas as despesas de adaptação de sistemas, se necessário, correrão por conta da licitante vencedora.

4. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a implantação e início dos serviços licitados, contados da expedição da Ordem de Serviço.

5. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Prefeitura Municipal serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, conforme as prescrições dispostas na Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, e, em especial, nas condições abaixo especificadas, **AS QUAIS SÃO ISENTOS DE TARIFAS, TAXAS OU ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA:**

- a) abertura e manutenção de conta-corrente;
- b) fornecimento e manutenção de cartão magnético (eletrônico) e de 1 (um) talonário de cheques por mês para movimentação dos créditos;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, ficando a critério do servidor a opção, nos termos da regulamentação vigente;
- e) fornecimento de 1 (um) extrato mensal.

6. Observações:

6.1. Não será fornecido o cartão magnético (eletrônico) e o talonário de cheques nos casos em que seja pactuada com o beneficiário a transferência total e automática dos créditos para outras instituições;

6.2. No caso de fornecimento de talonário de cheques deverão ser observadas as condições e restrições previstas na regulamentação vigente;

6.3. No caso de transferências dos créditos para outras instituições, seja ela total ou parcial, fica assegurada a dedução de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

contratados anteriormente com a licitante vencedora do certame, acaso o servidor vier a exercer a opção após a contratação respectiva.

6.4. A licitante vencedora do certame poderá ser remunerada pelo servidor que optar por outros pacotes de serviços, ou por serviços complementares, observando-se a política de tarifas da Instituição Financeira, sendo vedada cobrança de valores superiores àqueles cobrados aos demais clientes pelos mesmos serviços.

6.5. A licitante vencedora do certame será responsável, durante o prazo do contrato a ser formalizado, pelo pagamento e crédito da folha de pagamento dos servidores abaixo especificados por faixa salarial, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal.

7. Mês base: Abril de 2019

NÚMERO DE SERVIDORES	
SALÁRIOS (R\$)	ATIVOS QTD
Até 700,00	69
De 700,01 a 3.000,00	447
De 3.000,01 a 7.000,00	219
Acima de 7.000,01	11
Totalizando 744 servidores em Abril/2019	

Pensionistas	05
Inativos	11

7.1. **Valor Bruto da Folha** – R\$ 2.561.217,28 (dois milhões quinhentos e sessenta e um mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

7.2. **Valor Líquido da Folha** – R\$ 1.810.897,12 (um milhão oitocentos e dez mil oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos).

8. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores e dos pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego ou benefício correspondente, excluídos os pagamentos decorrentes de rescisão contratual, os quais serão pagos diretamente aos respectivos servidores.

9. Para a realização desses créditos, a Prefeitura Municipal determinará a data dos pagamentos, e enviará arquivo magnético da folha de pagamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data dos créditos respectivos, e disponibilizará os recursos financeiros com antecedência mínima de 1 (um) dia útil. A licitante vencedora, de posse dos arquivos magnéticos e dos recursos financeiros deverá providenciar, mensal e efetivamente, o crédito de cada um dos servidores ou pensionistas.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. A oscilação do número de servidores e pensionistas, em virtude de admissões, demissões, licenças, afastamentos, e outras, não alterará qualquer condição deste Edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização, restituição, ou outra forma de ressarcimento.

11. O valor mínimo para pagamento à Prefeitura Municipal Tanabi para a prestação dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais)**, sendo que o pagamento do valor ofertado deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do contrato, devidamente assinado, em uma conta a ser indicada pelo Secretário de Finanças.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2019.

Fernando Cardoso Casarin
Pregoeiro

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Tanabi-SP, em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, objetivando contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura Municipal de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A
Prefeitura Municipal de Tanabi-SP.
Pregão nº 13/2019.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 13/2019, contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi.

Empresa: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V
MODELO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO
(ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 13/2019, contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6º do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de
2019.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI MODELO (DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 13/2019, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução da contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi, (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

_____, _____ de _____ de
2019.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 13/2019.

ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____ é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 13/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Tanabi – SP.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Nome do Representante:

RG nº.....



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FORNECIMENTO) Nº./2019, DE, DE....., DE 2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 13/2019.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI** e a empresa....., para contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo global de R\$.....(.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, bem como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a abrir e manter um correspondente bancário cedido pelo município, localizada no Município Tanabi, conta-correntes tituladas a cada um dos servidores ativos e inativos, assim como de pensionistas da Prefeitura Municipal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

de Tanabi, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos, obedecidas as condições abaixo:

3.2. A obrigação pactuada nesta cláusula não se estende aos servidores ou pensionistas que não possam ou não queiram preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, ou àqueles impedidos por razões que a CONTRATADA não se obriga a declinar, para abertura de contas bancárias, os quais ficarão limitados a receber/sacar o valor de seus vencimentos ou proventos, sem direito aos demais serviços bancários oferecidos pela CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE deve autorizar e informar a CONTRATADA, 2 (dois) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

3.4. A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA o nome completo e RG do responsável pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à sua Agência Centralizadora.

3.5. A CONTRATANTE deve enviar mensalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivos magnéticos da folha de pagamento contendo os lançamentos a serem efetuados nas conta-correntes dos clientes/usuários, e disponibilizará os recursos financeiros respectivos, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

3.6. De posse dos arquivos magnéticos e dos recursos financeiros, obriga-se a CONTRATADA providenciar, mensal e efetivamente, os créditos dos servidores ou pensionistas, em cada uma das contas respectivas.

3.7. A CONTRATANTE fica autorizada, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de CDs ou Arquivos Eletrônicos, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Os serviços a serem contratados terão a duração de 60 (sessenta) meses. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta oferecida no processo licitatório edital Pregão nº 13/2019.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Instituição Financeira adjudicatária do objeto deste Pregão deverá promover o pagamento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do contrato, devidamente assinado, em uma conta a ser indicada pelo Secretário de Finanças.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente, incluindo montagem e garantia dos produtos.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

7.1.4. Assumir exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da entrega e montagem dos produtos, inclusive mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários

a boa execução dos serviços contratados, responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência e através de ofício, as exonerações e eventuais afastamentos de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

7.1.6 Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados nas folhas de pagamento, eis que a responsabilidade da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem da CONTRATANTE, nos termos pactuados neste instrumento;

7.1.7. Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (*dez por cento*) do valor total contratado, bem como demais sanções compreendidas no Edital de Pregão Presencial nº 13/2019 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2 O atraso injustificado na entrega referido(s) objeto(s);

10.2.3 A falta de qualidade nos produtos, bem como na montagem, a critério da Contratante;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto fornecido pela Contratante será feita pelo Setor de Recursos Humanos; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

12.1.1. O Sr (a)., cargo/função....., RG/CPF, fica designado (a) com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Objeto do referido Pregão poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DOS DOCUMENTOS

14.1. O presente contrato fica anexado ao Pregão Presencial nº. 13/2019, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 15 – DO FORO

15.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 09 de maio de 2019.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO X

PREGÃO nº. 10/2019.

“Termo de Ciência e Notificação”

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, de de

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

Contratada



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tanabi conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes nº 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco nº 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2019.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos